



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-  
e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0007734-24.2019.8.16.0031**

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$9.320.586,42

- Autor(s):
- ANA KARINA ESSERT KELLER
  - ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
  - BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
  - RAIMUND KELLER
  - RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, até mesmo porque as razões dos agravantes não foram suficientes para convencer o Juízo em sentido diverso.

2. Ante a não concessão de efeito suspensivo, prossiga o feito.

3. Os recuperandos requereram a suspensão da Ação de Execução nº 0019481-05.2018.8.16.003, movida em face dos recuperandos ANA KARINA ESSERT KELLER e RAIMUND KELLER, o desbloqueio dos valores constrictos na conta bancária nº 1555-5, agência 424, do Banco Bradesco, de titularidade da recuperanda ANA KARINA ESSERT KELLER, e o levantamento da penhora sobre a meação do imóvel matrícula nº 14.162, de propriedade da recuperanda ANA KARINA ESSERT KELLER (mov. 593.1).

O Ministério Público manifestou discordância com os pedidos formulados (mov. 610.1).

A administradora judicial manifestou-se favorável à suspensão da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0019481-05.2018.8.16.0031, e desbloqueio dos bens constrictos de Ana Karina Essert Keller (mov. 619.1).

Pois bem. Compulsando a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0019481-05.2018.8.16.0031, verifica-se que o mesmo pedido foi formulado no bojo daqueles autos (mov. 229.1).

Desta forma, a análise do pedido de suspensão dos autos nº 0019481-05.2018.8.16.0031, e seus respectivos atos expropriatórios, será realizada naquele feito.

Portanto, **INDEFIRO**, por ora, o pedido de suspensão formulado no mov. 593.1.

4. Certifique-se a respeito de eventual efeito suspensivo concedido aos Recursos Especiais nº 0048362-51.2019.8.16.0000 Pet 3, 0056936-63.2019.8.16.0000 Pet 1, e 0019780-07.2020.8.16.0000 Pet 1, no bojo dos autos de Tutela Cautelar Antecedente nº 0048362-51.2019.8.16.0000 TutCautAnt 4, 0056936-63.2019.8.16.0000 TutCautAnt 2, e 0019780-07.2020.8.16.0000 TutCautAnt 2.

4.1. Caso positivo, suspenda-se os autos até o julgamento definitivo dos Recursos Especiais nº 0048362-51.2019.8.16.0000 Pet 3, 0056936-63.2019.8.16.0000 Pet 1, e 0019780-07.2020.8.16.0000 Pet 1.



4.2. Caso negativo, intime-se a administradora judicial para apresentar o plano de recuperação judicial retificado de acordo com a decisão de mov. 606.1. Prazo: 15 (quinze) dias.

4.3. Após, intime-se os interessados e o Ministério Público para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

5. Intimações e diligências necessárias.

**Guarapuava, datado eletronicamente.**

***Luciana Luchtenberg Torres Dagostim***

***Juíza de Direito***

